

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996

(Apensados os Projetos de Lei nº 3.555, de 1997, nº 767, de 1999, nº 1.805, de 1999, nº 2.467, de 2000, nº 4.263, de 2001, e nº 5.094, de 2001)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

Autor: Deputado MARCELO DÉDA
Relator: Deputado JORGE BITTAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.079, de 1996, oferecido pelo Deputado MARCELO DÉDA, determina que a publicidade oficial inclua a mensagem “esta divulgação está sendo custeada com recursos públicos”, seguida do valor do custo total da peça ou da campanha publicitária.

A matéria foi a exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não tendo sido apreciada, pois o Presidente da Câmara dos Deputados determinou que esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática recebesse a matéria, para exame de mérito, sendo a

primeira Comissão a apreciá-la, em vista de solicitação do nobre Deputado AROLDE DE OLIVEIRA, então Presidente da CCTCI. Recebida a proposição nesta Comissão e transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

À proposição principal foram apensados os seguintes textos:

- a) Projeto de Lei nº 3.555, de 1996, do Deputado KOYU IHA, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de despesas com publicidade pública e dá outras providências”, determinando a inclusão, na publicidade do governo, da frase “esta publicidade está sendo paga com o dinheiro do contribuinte”.
- b) Projeto de Lei nº 767, de 1999, do Deputado EVILÁSIO FARIAS, que “torna obrigatória a divulgação dos custos com publicidade da Administração Pública Federal”, obrigando a que se indique, nas peças publicitárias, o custo total de sua produção.
- c) Projeto de Lei nº 1.805, de 1999, do Deputado FREIRE JÚNIOR, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de despesas com publicidade pública e dá outras providências”, determinando a inclusão, na publicidade do governo, da frase “esta publicidade está sendo paga com o dinheiro do contribuinte”.
- d) Projeto de Lei nº 2.467, de 2000, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, que “torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, de despesas com publicidade e propagandas”.
- e) Projeto de Lei nº 4.263, de 2001, do Deputado LUIZ BITTENCOURT, que dispõe sobre a inclusão, na propaganda governamental, das datas de início e conclusão de obras, serviços, programas ou campanha objeto da peça publicitária.

- f) Projeto de Lei nº 5.094, de 2001, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, que obriga à prestação de contas anual relativa a gastos de publicidade da Administração Pública.

Cabe-nos, portanto, apreciar o mérito da proposição principal e dos textos apensados, conforme determina o art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado MARCELO DÉDA pretende garantir ao cidadão o acesso a informações relativas à despesa pública com propaganda. Tal dispositivo já é adotado, segundo informações do autor, por governos municipais, a exemplo da Prefeitura da cidade de Santos.

Lembra, ainda, o ilustre autor, que em diversas oportunidades a contratação de publicidade atropelou a própria realização da obra ou serviço a que esta se referia, provocando reações da opinião pública. Menciona, em especial, matéria em que se revelava que o Ministério da Educação teria contratado peça publicitária para divulgar a implantação de computadores em escolas de primeiro grau, enquanto sequer a licitação dos equipamentos havia sido concluída.

A divulgação de gastos com propaganda teria, também, o efeito salutar de tornar eficaz a norma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que retira da publicidade a sua pessoalidade, coibindo o aparecimento de nomes, símbolos ou imagens associados à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Somos, em suma, favoráveis ao texto do Projeto de Lei nº 2.079, de 1996.

Em relação às proposições apensadas, temos as seguintes considerações a oferecer a esta Comissão:

- a) O Projeto de Lei nº 3.555, de 1997, do Deputado KOYU IHA, tem intenção similar à da proposição principal. No

entanto, parece-nos que a redação desta é mais adequada. Preferimos, portanto, o texto do Projeto de Lei nº 2.079, de 1996.

- b) O Projeto de Lei nº 767, de 1999, do Deputado EVILÁSIO FARIAS, também tem propósito similar ao da matéria principal, cujo texto preferimos.
- c) O Projeto de Lei nº 1.805, de 1999, do Deputado FREIRE JÚNIOR, determina apenas a inclusão, na publicidade do governo, de frase alusiva, sendo menos completo do que a proposição principal, cujo texto parece-nos mais adequado.
- d) O Projeto de Lei nº 2.467, de 2000, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO tem, também, intenção similar ao da proposição principal, cujo texto preferimos.
- e) O Projeto de Lei nº 4.263, de 2001, do Deputado LUIZ BITTENCOURT, determina a inclusão, na propaganda governamental, das datas de início e conclusão da obras, serviços programas ou campanha objeto da peça publicitária. Embora entendamos ser informação relevante, já é usualmente fornecida no contexto da peça publicitária, sendo desnecessária regulamentação para tal fim. Preferimos, pois, o enfoque dado pela matéria principal.
- f) O Projeto de Lei nº 5.094, de 2001, trata apenas da publicação de valores consolidados de gastos com propaganda, não tendo a mesma eficácia do dispositivo preceituado no texto principal, que preferimos.

Somos, em suma, favoráveis, no mérito, às iniciativas e entendemos que a proposição principal, Projeto de Lei nº 2.079, de 1996, oferece o melhor texto dentre os apresentados.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO da proposição principal, Projeto de Lei nº 2.079, de 1996, e, consequentemente, pela REJEIÇÃO dos demais textos, Projetos de Lei nº 3.555, de 1997, nº 767, de

1999, nº 1.805, de 1999, nº 2.467, de 2000, nº 4.263, de 2001 e nº 5.094, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2002

Deputado JORGE BITTAR
Relator

20063700-130